



CÂMARA MUNICIPAL  
DÉ CHORÓ

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 004/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA “A HORA DA COLHEITA” NO  
MUNICIPIO DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Choró aprovou e eu encaminho ao Chefe do Poder Executivo o seguinte Projeto de Indicação:*

*Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Choró o Programa “A Hora da Colheita”, a ser elaborado através de um projeto de Lei do Poder Executivo, em parceria com a Secretaria de Agricultura Pecuária Pesca e Recursos Hídricos, como ação oficial de apoio à agricultura familiar e foco inicial no fornecimento de máquinas para o desbulho de grãos;*

*§ 1º - O projeto de lei em questão visa facilitar o acesso de pequenos produtores a máquinas de debulha de grãos, especialmente milho, através de incentivos e subsídios municipais, melhorando a eficiência e a produtividade da agricultura familiar, além de reduzir o esforço manual na colheita;*

*§ 2º - O projeto deve prever subsídios para a compra de máquinas de debulha, tornando-as mais acessíveis aos pequenos produtores, geridas pela Secretaria de Agricultura Pecuária Pesca e Recursos Hídricos ou através de convênios entre a Secretaria e as Associações locais ou mesmo através de disponibilidade das máquinas adquiridas através de parceria com a iniciativa privada e disponibilizada de forma subsidiadas;*

*§ 3º - A prioridade no atendimento dar-se-á aos agricultores familiares, reconhecendo sua importância na produção de alimentos e na geração de renda;*

*Art. 2º - O projeto deve estabelecer regras claras para o uso das máquinas, como critérios de elegibilidade, limites de horas/serviços e formas de pagamento, caso subsidiadas;*

*Art. 2º - A utilização de máquinas de debulha terá o objetivo de aumentar significativamente a quantidade de grãos processados em menos tempo, em comparação com o processo manual, diminuindo o esforço físico dos agricultores, especialmente os idosos e mulheres, que muitas vezes realizam essa tarefa*





CÂMARA MUNICIPAL  
DÉ CHORÓ

manualmente, separando os grãos da casca de forma mais eficiente, resultando em um produto final com melhor qualidade, aumentando a produtividade e reduzindo perdas;

Art. 3º - Haverá uma ampla discussão conjunta entre os órgãos públicos ligados a Agricultura familiar e os produtores rurais, para que atenda às suas necessidades e realidades;

Art. 4º - Caso o produtor já tenha disponível as máquinas de desbulho, a Secretaria de Agricultura Pecuária Pesca e Recursos Hídricos, poderá realizar capacitação dos agricultores para a operação e manutenção das máquinas;

Art. 5º - A Secretaria de Agricultura Pecuária Pesca e Recursos Hídricos, realizará um estudo acerca da criação de um fundo municipal para a gestão dos recursos e a manutenção dos equipamentos, visando garantir a sustentabilidade do projeto a longo prazo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 7º - Este Projeto de indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Choró, aos vinte e seis de agosto de 2025.

Lidiana Castro dos Santos

Lidiana Castro dos Santos  
Presidente em Exercício



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto  
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com